



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.330 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI A COLÔNIA DE FÉRIAS
PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 131 de 31/08/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araruama a colônia de férias para pessoas com deficiência-PCD's como incentivo e benefício para fomentar suas atividades nesse segmento.

§1º. O evento que se refere o "caput" do artigo 1º será parte integrante do calendário oficial de eventos do Município a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. A colônia de férias poderá ser realizada no Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de ensino Professor Darcy Ribeiro e no Colégio Municipal Vereador Edmundo Pereira de Sá Carvalho, em São Vicente de Paulo.

Art.2º. A colônia de férias será desenvolvida toda segunda quinzena do mês de janeiro, a fim de que possa dá suporte e continuidade ao tratamento que é oferecido para as pessoas necessitadas de inclusão social.

Parágrafo Único. As atividades serão devidamente acompanhadas por professores de educação física e enfermeiros.

Art. 3º. A Prefeitura de Araruama determinará a Secretaria competente a responsabilidade de divulgar todas as atividades da colônia de férias para pessoas com deficiência - PCD's no Município.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a APAE e outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos que cuidam de pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Presidente